

**PREFEITURA DE IVOTI – RS.
EDITAL N° 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/2026
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IVOTI- RS**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL n° 149/2026

IVETE FELES, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 121.100, inscrita no CPF sob n° 026.527.190-84, endereço eletrônico: ivetefeles@hotmail.com, telefone (51) 996852928, com endereço profissional situado na Av. João Antônio, n° 367, sala 2, centro, na Cidade de Sobradinho-RS, CEP n° 96900-000, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei n° 14.133/2021, **IMPUGNAR O EDITAL** de Pregão Eletrônico n° 13/2026, com fulcro nos princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme passa a expor:

Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de nova ou manutenção de sinalização viária horizontal de diversas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra própria, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a data de abertura do certame conforme o Art. 164, da Lei n° 14.133/2021.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da Planilha de Custos e Formação de Preços

Verifica-se que o Edital adota como critério de julgamento o menor preço por lote, entretanto não exige dos licitantes a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, apesar de o objeto compreender a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, combustíveis, transporte, tributos, encargos sociais e demais custos inerentes à execução contratual.

A contratação pretendida não se limita ao simples fornecimento de bens. Ao contrário, envolve a execução de serviços especializados de sinalização viária, pintura de meio-fio, implantação de dispositivos de condução óptica e instalação de defensas metálicas, todos com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme detalhado no Termo de Referência.

Nessas circunstâncias, a ausência da planilha de composição de custos dificulta a análise da exequibilidade das propostas e reduz a transparência do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de verificar a exequibilidade das propostas e de selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do julgamento objetivo.

A ausência dessa exigência pode permitir a apresentação de propostas artificialmente reduzidas, comprometendo a futura execução contratual e aumentando o risco de inadimplemento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou até mesmo rescisão contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reconhecido que, em contratações de serviços complexos, a Administração deve dispor de elementos suficientes para aferir a formação do preço e a exequibilidade das propostas, especialmente quando a composição dos custos influencia diretamente a execução do objeto.

Do Reajustamento dos Preços e da Necessidade de Definição dos Critérios de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

O Edital nº 149/2026 disciplina a contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária horizontal, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mediante sistema de registro de preços.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório não estabelece, de forma clara e objetiva, os critérios aplicáveis ao reajustamento dos preços durante a execução contratual, deixando de indicar o índice de reajuste, a respectiva data-base e a forma de incidência do reajuste, elementos indispensáveis à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos administrativos contenham cláusulas que disciplinem os critérios de reajustamento dos preços, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes.

A ausência dessas informações compromete a elaboração das propostas, pois impede que os licitantes conheçam previamente os mecanismos destinados à recomposição da perda inflacionária durante a execução contratual, gerando insegurança jurídica e risco de desequilíbrio contratual.

Além disso, o objeto licitado envolve custos sujeitos a significativa variação econômica, tais como materiais de sinalização, combustíveis, insumos, equipamentos e mão de obra, circunstância que reforça a necessidade de definição prévia dos critérios de atualização dos preços.

A omissão editalícia transfere ao futuro contratado riscos econômicos que deveriam estar previamente disciplinados no instrumento convocatório, contrariando os princípios da segurança jurídica, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, impõe-se a retificação do edital para incluir cláusula expressa disciplinando o reajustamento dos preços, com indicação do índice aplicável, da respectiva data-base e dos critérios objetivos para sua incidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo aos licitantes condições adequadas para a formulação de propostas e preservando o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. Requer a análise sobre a apresentação da planilha de composição de custos e formação de preços;
3. A retificação do edital, com a inclusão de cláusula específica estabelecendo o índice de reajuste, a data-base para sua aplicação e os critérios objetivos de incidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
4. A suspensão do certame, caso necessário, até a adequação do edital às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sobradinho, 20 de julho de 2026.

Ivete Feles
OAB/RS 121.100